



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 001 /2023

Cidreira, 20 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

Através da Lei Municipal nº 2813/2021 foi autorizada a contratação de diversos profissionais para suprirem as necessidades da Secretaria de Saúde. Tendo em vista que permanece a necessidade da contratação destas funções, para as quais não há candidato aprovado em concurso público, vimos pelo presente Projeto de Lei solicitar autorização legislativa para contratação das funções de Cirurgião Dentista de Saúde da Família, Fonoaudiólogo e Técnico de Enfermagem pelo período de 06 meses, prorrogável por igual período, até que seja possível realizar novo concurso para provimento destes cargos.

Salientamos que não haverá aumento na despesa com pessoal pois a contratação destes profissionais já foi autorizada anteriormente conforme lei mencionada acima.

Outrossim, informamos que estamos elaborando estudos e levantamento para realização de Concurso Público para provimento destes cargos.

Pelo exposto, esperamos que este Projeto de Lei obtenha a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

QUANT.	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
02	Cirurgião dentista PSF	40hs/semanais	8.326,88
01	Fonoaudiólogo	30hs/semanais	2.863,02
03	Técnico em Enfermagem	40h/semanais ou plantões	1.389,71

Parágrafo Único – As contratações de que trata o *caput* deste artigo são para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1776, de 17 de novembro de 2010.

Art. 3º - Os contratos serão celebrados mediante processo seletivo, com prazo determinado de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovados por igual período caso necessário.

Art. 4º - As contratações de que trata o Artigo 1º desta Lei, são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.01.10.301.0119.2363 – Manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

06.02.10.301.0119.2452 – Saúde Bucal/PAB Variável
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

06.02.10.301.0119.2447 – PSF Saúde da Família/PAB Variável
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

06.02.10.301.0119.2427 – PSF Saúde para Todos
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

06.02.10.301.0119.2030 – Teto Financeiro/M/A/Complexidade/Não PAB
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração